



Of. nº 10/694-SEMAD/DGD/IJ

Novo Hamburgo, 14 de março de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EMERSON FERNANDO LOURENÇO
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 173/2023
PROTOCOLO Nº 28312/2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria dos Vereadores Gustavo Finck, Cristiano Coller, Felipe Kuhn Braun e Lourdes Valim, encaminhar, em anexo, Ofício nº 187/2023-SMS, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC. Nº 158123 14/11

30 MAR. 2023

J. CARLOS



Ofício n° 187/2023 – SMS

Novo Hamburgo, 14 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fernando Lourenço
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: **Resposta ao Requerimento n°: 173/2023**

Senhor Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, protocolado sob n° **28312/2023**, de autoria dos Vereadores Gustavo Finck, Felipe Kuhn Braun, Cristiano Coller e Vereadora Lourdes Valim, informar que:

Segue em anexo manifestação da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, referente às ambulâncias que atendem a população.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO ANDRÉ REIDEL
Secretário Municipal de Saúde



Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo
Av. Pedro Adams Filho, 6520 – Fone: (51) 3272.3272
CEP 93310-003 – Novo Hamburgo – RS
CNPJ: 11.055.682/0001-56 - www.fsnh.net.br

Ofício nº. 143/2023/PL-FSNH

Novo Hamburgo, 09 de Março de 2023.

Ilmo. Senhor
Marcelo Andre Reidel
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo
Rua Guia Lopes, 4201 – 5º Andar – Bairro Canudos.
Novo Hamburgo - RS

Assunto: Resposta ao Requerimento da Câmara Municipal de Novo Hamburgo nº 173/2023.

Senhor Secretário de Saúde,

Ao cumprimentar-lhe cordialmente, Direção da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO – FSNH** vem através deste, responder o requerimento acima.

Informamos que a frota de ambulâncias é composta por 12 veículos, sendo 6 de transporte básico e 6 para SAMU.

O estado de conservação da frota esta condizente com seu tempo de uso, pois há bastante desgaste pela alta demanda de atendimento, no entanto, a manutenção é permanente, sendo realizada sempre que necessário. Para tal, a Fundação possui contrato com mecânica especializada, firmado através de licitação, conforme cópia em anexo.

Com relação à frota do SAMU, esta é composta por seis (6) ambulâncias, uma de suporte avançando, duas de suporte básico e três reservas que se encontram na mecânica para manutenção corretiva, sendo que uma delas necessita de retífica no motor, o que denotará maior tempo fora de ação.

A renovação das ambulâncias SAMU é de responsabilidade do Ministério da Saúde. A solicitação e atualização da situação da frota são realizadas através do Estado pela plataforma REDMINE.

Tais atualizações foram realizadas, conforme exigência do Ministério da Saúde, do qual aguardamos retorno.

Já a frota de ambulâncias básicas (brancas), utilizadas para transporte de pacientes entre serviços, para realização de atendimentos e exames diversos, conta com 6 veículos, sendo 2 de grande porte e 3 de pequeno porte (transportes rápidos) e 1 reserva, que neste momento encontra-se em manutenção.

Sendo o que tínhamos no momento, agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

AUGUSTO RAFAEL LENGLER VARGAS
Diretor Presidente

FATIANE RIBAS

Diretora Administrativa e Financeira



CONTRATO N° 16/2022

Pelo presente instrumento de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH** criada através da Lei Municipal nº. 1.980/2009, de 19 de maio de 2009, devidamente constituída e registrada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo/RS, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº. 6.520, Bairro Operário, em Novo Hamburgo/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.055.682/0001.56, representada neste ato por seus Diretores, **Sr. AUGUSTO RAFAEL LENGLER VARGAS** – Diretor-Presidente, nomeado através do Decreto Municipal nº. 10177/2022 de 01 de Abril de 2022 e, **Sra. FATIANE CRISTINA RIBAS DE FARIAS** – Diretora Administrativa e Financeira, nomeada através do Decreto nº. 10197/2022, de 22 de Abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **MECANICA VIZENTIM EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.820.309/000132, com sede na Rua Aracati, nº 25, no Bairro Liberdade no município de Novo Hamburgo/RS, neste ato representado pelo **Sr. RAFAEL ANTÔNIO VIZENTIM**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, conforme Processo Administrativo **229/2022**, Contratado através de **Pregão Presencial N°. 001/2022** fundamentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, GUINCHO 24 HORAS PARA EVENTUAIS REMOÇÕES E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU REPOSIÇÃO COM PADRÕES DE QUALIDADE E GARANTIA, PARA SUPRIR A DEMANDA DOS VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS E VEÍCULOS ESPECIAIS – AMBULÂNCIAS PERTENCENTES À FROTA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE**

**PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO – FSNH, COMTEMPLANDO AINDA
VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ACRESCIDOS OU SUBSTITUÍDOS,** segundo as
especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, apensado a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá como contraprestação pelos serviços executados, os valores unitários e totais abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
4	90267	MÃO DE OBRA MECÂNICA VEÍCULOS DIESEL	HORA	1.800	R\$ 50,00	R\$ 90.000,00
5	69147	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DIESEL.	UNIDADE	120.000	R\$ 1,00	R\$ 120.000,00
6	90379	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS DIESEL DA FSNH	UNIDADE	13.500	R\$ 1,00	R\$ 13.500,00

Parágrafo Único – Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos componentes, de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, NBR etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- 3.1. Os pagamentos ocorrerão sempre trinta (30) dias após a emissão da nota fiscal.
- 3.2. A CONTRATADA somente emitirá a Nota Fiscal, após ter recebido da CONTRATANTE, a Nota de Empenho.
- 3.3. A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal ao CONTRATANTE, contendo os seus dados bancários e o número da Nota de Empenho, uma vez que os pagamentos dar-se-ão sempre através de depósito bancário.
- 3.4. O CNPJ constante da Nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na ata e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle.
- 3.5. Em caso de incorreção da nota fiscal, esta será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos vinculados a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2336.333903000000000000.04000000

Ação: 2336 - Manutenção da Diretoria de Gestão Hospitalar – FSNH

Elemento: 333903000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 04000000 - Autarquias e Fundações

Subelemento: 01- Combustíveis e lubrificantes automotivos

Dotação: 2336.333903000000000000.04000000

Ação: 2336 - Manutenção da Diretoria de Gestão Hospitalar - FSNH

Elemento: 333903000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 04000000 - Autarquias e Fundações

Subelemento: 39 - Material para manutenção de veículos

Dotação: 2336.333903900000000000.04000000

Ação: 2336 - Manutenção da Diretoria de Gestão Hospitalar - FSNH

Elemento: 333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 04000000 - Autarquias e Fundações

Subelemento: 33 - Manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, que serão calculados pelo setor contábil da FSNH, mediante manifestação por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DOS SERVIÇOS



O presente contrato será firmado pelo prazo de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme estabelecido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos, da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Administrar o presente Contrato;
- 7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contrato;

7.2. Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo de outras obrigações constantes neste instrumento:

7.2.1. A prestação dos serviços mencionados no Termo de Referência, em sua totalidade. A manutenção preventiva e corretiva inclui o fornecimento de peças, acessórios, componentes para veículos, lubrificantes, trocas de óleos e filtros, lanternagem, pintura e mão de obra qualificada.

7.2.2 Os serviços serão realizados nos seguintes veículos:

LOTE 2

Veículos Especiais - Ambulâncias

	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	OBSERVAÇÃO	COMBUSTIVEL
1	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	IUS7285	2013/2013	SAMU	Diesel
2	RENAULT/MASTER ALTECHAMB	IMV3331	2004/2004	SAMU	Diesel
3	I/M.BENZ 415 MARIMAR A	IYI5030	2017/2018	SAMU	Diesel
4	I/MB 415SPRINTER REV AMB	IZO9E91	2019/2019	SAMU	Diesel
5	RENAULT/MASTER RONTANAMB	PAQ9J31	2015/2016	SAMU	Diesel
6	PEUGEOT/BOXER HDI TCA AM	ISJ2196	2011/2011	BÁSICA	Diesel
7	RENAULT/MASTER VIATURE A	IWO3002	2015/2016	BÁSICA	Diesel
8	RENAULT/MASTER VIATURE A	IWS0942	2015/2016	BÁSICA	Diesel
9	I/PEUGEOT PARTNER GRE AM	IZH6A56	2018/2019	PEQUENAS *p/ transporte	Diesel
10	I/PEUGEOT PARTNER GRE AM	IZH6A64	2018/2019	PEQUENAS *p/ transporte	Diesel
11	I/PEUGEOT PARTNER GRE AM	IZH6A73	2018/2019	PEQUENAS *p/ transporte	Diesel
12	FIAT/DUCATO MC SITNE	IMX3379	2005/2006	MICRO ONIBUS	Diesel
13	IVECO/FIAT/DAILY3510 VAN1	ILE6262	2002/2002	CAMINHONETE	Diesel

7.2.3 Estimativo total de Horas:

Lote 02 – 1800 Horas Anuais

7.3 Os serviços de manutenção a serem executados pela **CONTRATADA** classificam-se em:

7.3.1 Manutenção Operacional: Compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cintos de segurança, extintor de incêndio, regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, lâmpadas, fusíveis, etc.)

7.3.2 Manutenção periódica preventiva: Compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam resultar em danos nos componentes ou mesmo na paralisação do veículo. A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

7.3.3 Manutenção corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos diversos, bem como reparar avarias, defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão.

7.3.4 Manutenções operacionais, periódicas e corretivas: Abrange todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustíveis, sistema elétrico, escapamento, funilaria (chapeação e pintura), vidros, portas, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag, cintos de segurança), ar condicionado, e todos os outros componentes dos veículos. Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato.

7.3.5 A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos), admitindo-se em caso de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca, será considerado o uso do tempo-padrão de veículos similares.

7.4 O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo aos seguintes critérios:

7.4.1 Para manutenção operacional: máximo 01 (um) dias úteis;

7.4.2 Para manutenção periódica e corretiva: máximo 02 (dois) dias úteis além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) eventualmente necessária(s), devidamente justificada;

7.4.3 Para serviços especiais, assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela **CONTRATADA** (assim considerados aqueles não previstos no contrato e termo de referência): Prazo a combinar com a finalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas a serem despendidas para o conserto, conforme orçamento.

7.4.5 Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas, ou conforme a distância e a necessidade de deslocamento em até 05 (cinco) horas, mediante combinação entre as partes.

7.5 Quanto ao fornecimento de peças e acessórios, a **CONTRATADA** fica habilitada ao fornecimento de peças automotivas e lubrificantes automotivos no conserto dos veículos, respeitados os seguintes valores abaixo:

- **Item II – Veículos Diesel/Ambulâncias**

PEÇAS – R\$ 2.500,00

LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – R\$ 450,00

7.5.1 A cada conserto, à empresa prestadora dos serviços deverá apresentar uma planilha orçamentária contendo a identificação das peças a serem repostas, o valor unitário e total das peças e do lubrificante automotivo.

7.5.2 A verificação dos valores será efetuada mediante assinatura do coordenador de patrimônio, servidor devidamente designado na planilha orçamentária, mencionando que está “De Acordo”, cabendo-lhe a análise da razoabilidade dos preços das peças e do lubrificante automotivo a serem fornecidos por veículo.

7.5.3 Se o valor das peças e lubrificantes automotivos excederem os limites definidos no subitem **7.5** a empresa prestadora dos serviços deverá elaborar uma planilha orçamentária contendo a identificação de cada uma das peças que necessitam ser repostas, com a devida especificação, valor unitário e total, inclusive do lubrificante automotivo, remetendo-a ao Setor de Compras da FSNH.

7.5.4 O Setor de Transporte providenciará, em no mínimo mais dois orçamentos junto a outras empresas do setor.

7.5.5 As quantidades de serviços, peças/acessórios serão conforme a necessidade da **CONTRATADA**.

7.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer serviços de guincho a veículos da frota que não possam trafegar (por razão de defeitos mecânicos, elétricos ou colisões) e a veículos apreendidos (que possam ou não trafegar) utilizando guinchos devidamente regularizados.

7.6.1 O serviço de guincho deverá ser prestado em regime de plantão 24 (vinte quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo ser disponibilizado para a **CONTRATANTE**, número de telefone para chamados diretos fora do horário comercial, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.6.2 O prazo máximo para atendimento de chamados será de 1 (uma) hora no município de Novo Hamburgo e em outras regiões do Rio Grande do Sul, de 2 (duas) horas para cada 100 km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e Novo Hamburgo.

7.6.3 A **CONTRATADA** poderá submeter o serviço de guincho a terceiros devidamente regularizados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

7.6.4 Deverá ser disponibilizado o transporte dos passageiros do veículo socorrido, caso aqueles aceitem, até o local aonde será levado o veículo (pátio e/ou oficina).

7.6.5 O serviço de guincho deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas);

7.6.6 A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, durante a sua guarda até o momento da sua liberação ao proprietário ou até eventual entrega ao novo proprietário após realização de hasta pública.

7.6.7 Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados conforme padrão estabelecido pela **CONTRATANTE**, e portando equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.

7.6.8 Os condutores/operadores e ajudantes deverão ser previamente cadastrados junto à **CONTRATANTE**.

7.6.9 Condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.

7.6.10 A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

7.7 As questões envolvendo subcontratação estão especificadas no item “6” do termo de referência que segue em anexo.

7.8 Fornecer durante doze (12) meses, a contar da publicação do extrato deste Contrato em Jornal de grande circulação Regional, os objetos relacionados no presente Contrato, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes da Licitação;

7.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

7.10 Ressarcir os prejuízos causados à Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** A rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

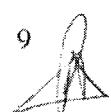
A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado pela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, além de restar possibilitada a rescisão do mesmo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, observando o devido processo legal.

10.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

10.3 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, (1) multa convencional de 10% sobre o valor total estimado do Contrato, nos casos de atraso, execução parcial ou inexecução contratual; (2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.4 As sanções acima descrita não afastam a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E COMPLIANCE

11.1 No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, credenciados ou terceiros, funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou permitido à qualquer Parte deste instrumento (“*Compliance*”).

11.2 Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir este instrumento, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de *Compliance* definida nesta cláusula; (ii) caso qualquer uma das Partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de *Compliance*, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; ou (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de *Compliance*, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.

11.3 As partes se obrigam a dirigir as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

11.4 As partes declaram que conhecem, atendem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro.

11.5 As partes declaram, de forma irrevogável, que não praticaram, não praticam e não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, as partes declaram que conhecem, cumprem e cumprirão integral e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei n. 9.613/98, à Lei n. 12.846/2013 e



ao Decreto n. 8.420/2015, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

11.6 As partes garantem o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata do contrato por qualquer das partes, sem implicar para a parte denunciante do contrato, quaisquer ônus ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em Jornal de Grande Circulação Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir as dúvidas não解决adas por consenso e entendimento das partes com renúncia expressa dos demais, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** se compromete a manter absoluto sigilo das informações internas da **CONTRATANTE** que lhe serão entregues em decorrência do cumprimento do contrato, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, revelar, dispor, transferir, discutir perante terceiros, ceder de qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados uma da outra e/ou seus clientes, obtidos em decorrência do presente contrato, exceto se for da natureza dos serviços contratados e se houver autorização da parte reveladora das informações para esta finalidade, sob pena de arcar com perdas e danos decorrentes do ato, inclusive danos morais a terceiros e/ou à imagem da parte reveladora.

14.2 A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a não fornecer a terceiros: documentos, cadastros em meio eletrônico ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto, e se necessário, para cumprimento das obrigações assumidas no desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste contrato.

14.3 Nenhuma das condições do contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “*joint venture*”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

14.4 Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada como origem de relacionamento contratual entre a **CONTRATANTE** e: (i) as sub**CONTRATADAS**. (ii) os





empregados da **CONTRATADA**; (iii) os empregados das sub**CONTRATADAS**; e/ou (iv) empregados ou subcontratados das Empresas do Grupo da **CONTRATADA**.

14.5 Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA** sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

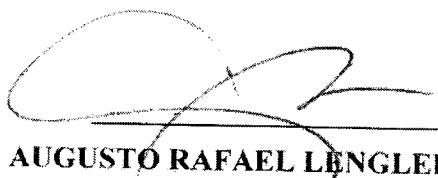
14.6 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

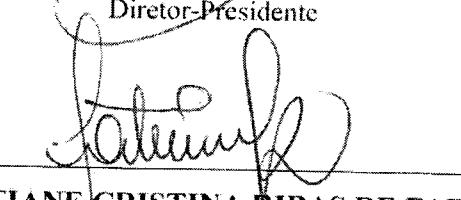
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Termo de Referência.

15.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam a presente Ata em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO – FSNH


AUGUSTO RAFAEL LENGLER VARGAS
Diretor-Presidente


FATIÂNE CRISTINA RIBAS DE FARIAS
Diretora Administrativa e Financeira


MECANICA VIZENTIM EIRELI
Sr. RAFAEL ANTÔNIO VIZENTIM